Edital de Chamamento Público nº. 12/19

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Taubaté torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/19, receberá de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, projetos esportivos não profissionais a serem financiados com base na Lei de Incentivo Fiscal do Município de Taubaté, no exercício de 2020, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2 O instrumento convocatório em tela será regido pela Lei Complementar nº. 323, de 5 de Novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 13.515 de 12 de março de 2015 e sob amparo da Lei nº 3.986 de 1º de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.050 de 27 de junho de 2013, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de São Paulo, Constituição da República e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para a apresentação de projetos esportivos não profissionais a serem financiados com base na Lei de Incentivo Fiscal do Município de Taubaté, no exercício de 2020, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

• **Anexo A** – Plano de Trabalho – Formulário de inscrição

• **Anexo B** – Termo de Incentivo

• **Anexo C** – Modelo de Carta de intenção do Incentivador

• **Anexo D** – Declaração de Patrocínio Solidário.

• **Anexo E** – Declaração Não Profissional.

• **Anexo F** - Modelo de Pedido de Celebração do Termo de Incentivo

3 – DA FINALIDADE:

3.1 O Fundo de Assistência ao Desporto Amador estabelecerá um padrão de aprovação de projetos com pessoas físicas ou jurídicas interessadas em financiar projetos esportivos não profissionais, nos termos da Lei de Incentivo Fiscal (LIF) do Município de Taubaté.

3.2 O Termo de Incentivo a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento em consonância com a Lei Complementar nº. 323, de 5 de Novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 13.515 de 12 de março de 2015 e sob amparo da Lei nº 3.986 de 1º de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.050 de 27 de junho de 2013.

3.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a qualificação para celebração de Termo de Incentivo, cada interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste edital e seus anexos.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 As pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Município de Taubaté, ou pessoas jurídicas, sediadas no Município de Taubaté, interessadas em atender ao Chamamento Público deverão formalizar a inscrição de seu projeto, obrigatoriamente, através do site da Prefeitura, www.taubate.sp.gov.br no período de **8 a 15 de outubro de 2019, até às 18h00.**

4.2 Os projetos apresentados deverão ser preenchidos conforme modelo apresentado pelo FADAT, não podendo sofrer qualquer alteração em sua forma, como encadernamento ou ser acrescido de capa e contra capa.

4.3 Os projetos serão preenchidos através do sistema Google Form.

4.4 O acesso aos impressos serão através do link https://forms. https://forms.gle/7vbD26eww4GTqxWt7, que se encontra no site da Prefeitura, https://www.taubate.sp.gov.br/, Secretarias, Esportes e Lazer, LIF, Projetos Esportivos 2020.

4.5 Informações no Fundo de Assistência ao Desporto Amador de Taubaté – FADAT, anexo à Secretaria de Esportes e Lazer, sito à Rua Edmundo Morewood, 331, Vila Edmundo, pelo telefone (12) 36248740, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 ou pelo e-mail: fadat@taubate.sp.gov.br

5 – DOS PROJETOS

5.1 Poderão aderir ao Chamamento Público às pessoas físicas ou entidades de prática desportiva que atenderem em seus projetos os seguintes critérios:

a) Pessoas físicas que participe de modalidade individual representando o Município de Taubaté em competições oficiais, intermunicipais e/ou estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais, na categoria principal ou de base, inscrita regularmente em Entidades de Administração Desportiva (Federações ou Confederações).

b) Entidades de Prática Desportiva que participe de modalidades coletivas representando o Município de Taubaté em competições oficiais, intermunicipais e/ou estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais, na categoria principal ou de base, inscrita regularmente em Entidades de Administração Desportiva (Federações ou Confederações).

c) Entidades de Prática Desportiva que desenvolvam projetos sociais esportivos através de escolas de aprendizagem nas categorias menores até a idade de 16 anos.

d) As Confederações que trata o item “b” deverão possuir filiação, vínculo ou reconhecimento do Comitê Olímpico Brasileiro e as Federações estarem a elas filiadas.

5.1.1 A representação de atletas ou equipes pelo Município, que trata o item ¨a¨ ou ¨b¨, será através de participação em eventos esportivos organizados por Administração Desportiva devidamente constituída no âmbito estadual, nacional e internacional e cujas modalidades sejam do escopo dos Jogos Olímpicos de Verão, Jogos Paraolímpicos, Jogos Abertos do Interior, Jogos Regionais e Jogos Abertos da Juventude, com prioridade para as seguintes modalidades esportivas: Atletismo, Basquetebol, Ciclismo, Futebol, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Karatê, Tae-kwon-do, Tênis, Tênis de Mesa, Voleibol e Xadrez.

5.1.2 Pode-se se inscrever também projetos cujas modalidades não constam do item anterior, porém, serão analisados pelo Conselho Diretor do FADAT, após a aprovação dos projetos esportivos que constam do item 5.1.1.

5.1.3 A comprovação de participação em eventos esportivos organizados por Administração Desportiva deverá ser através de declaração dessas administrações, constando que a entidade competiu nos dois últimos anos.

5.2 Competições oficiais que trata o item 5.1 ¨a¨ e ¨b¨ são somente as organizadas e realizadas pelas Confederações, Ligas Nacionais, Federações (no âmbito do Estado de São Paulo) e Ligas Regionais, além das competições organizadas pela Secretaria de Esportes e Juventude do Governo do Estado de São Paulo.

5.2.1 As competições internacionais deverão sempre possuir a chancela da Confederação correspondente à modalidade.

5.2.2 Será aprovado apenas um projeto por modalidade esportiva. Os naipes masculino e feminino serão considerados modalidades diferentes, assim como projetos exclusivamente sociais.

5.3 Ficam impedidos de participar os projetos:

a) Que impliquem na ocupação de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos, cujos proprietários não tenham manifestado seu consentimento por escrito, anexado ao projeto;

b) Que visem exclusivamente à comercialização pública ou dirigida de ingressos para a realização de eventos esportivos, salvo quando os mesmos comprometerem, previamente, a destinação de 70% da renda auferida ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador – FADAT.

c) Apresentados por atletas praticantes de modalidades individuais que pleiteiem a captação de recursos via LIF de valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

d) que indiquem em seu plano de trabalho despesas com comissão técnica superior a 30% do pleiteado.

e) Cuja captação de verbas seja destinada em caráter pessoal para moradia, aquisição de gêneros de primeira necessidade e vestuários aos atletas, aquisição de passagens aéreas ou terrestres.

f) Que constem despesas com exames médicos e laboratoriais, despesas hospitalares de qualquer tipo, medicamentos e próteses.

g) Que os pagamentos a terceiros não se voltem a funções específicas da Comissão Técnica.

h) Cuja equipe ou atleta individual tenha domicílio fora da cidade de Taubaté.

i) Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal sejam beneficiários do Projeto Esportivo.

6 – DA AVALIAÇÃO

6.1 A avaliação dos projetos inscritos será realizada pelo Conselho Diretor do FADAT, no período de 06 (seis) dias úteis.

6.2 A divulgação dos projetos aprovados para o exercício de 2020 será realizada através do sítio www.taubate.sp.gov.br, publicação no Diário Oficial do Estado e jornal oficial do Município.

6.3 Para projeto da mesma modalidade, além da avaliação, será classificado o projeto que obtiver o maior número de pontos, através da tabela abaixo.

Seq.	Critérios	Quantidade de Categorias	Pontuação
01	Carta de intenção do Incentivador	Possui Não possui	10 pontos 00 pontos
02	Participação em evento de nível estadual, devidamente chancelado pelas entidades de administração correlatas.	Cinco categorias Quatro categorias Três categorias Duas categorias Uma categoria Não participa	10 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 02 pontos 00 pontos
03	Participação em evento de nível nacional, devidamente chancelado pelas entidades de administração correlatas.	Cinco categorias Quatro categorias Três categorias Duas categorias Uma categoria Não participa	10 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 02 pontos 00 pontos
04	Participação em evento de nível internacional, devidamente chancelado pelas entidades de administração correlatas.	Cinco categorias Quatro categorias Três categorias Duas categorias Uma categoria Não participa	10 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 02 pontos 00 pontos
05	Tempo de funcionamento do Projeto em Taubaté.	Cinco anos Quatro anos Três anos Dois anos ~~Um ano~~	10 pontos 08 pontos 06 pontos 02 pontos ~~01 ponto~~
06	Resultados obtidos nos últimos 02 anos, devidamente chancelado pelas entidades de administração correlatas.	Classificação entre os 12 primeiros em nível internacional: Classificação entre os 10 primeiros em nível nacional: Classificação entre os 05 primeiros em nível estadual: Classificação entre os 03 primeiros em nível regional:	04 pontos 03 pontos 02 pontos 01 ponto

		Obs.: Para este critério, os pontos de diferentes níveis poderão ser acumulados.	
07	Porcentagem da contra partida em relação ao valor total do Projeto.	Mais de 51% De 31 a 50% De 10 a 30%	10 pontos 06 pontos 03 pontos
08	Desenvolvimento das categorias de base, além da equipe principal.	Cinco anos Quatro anos Três anos Dois anos Um ano	10 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 02 pontos
09	Contra partida social (atendimento de cidadãos de forma sistemática e gratuita com análise quantitativa)	Mais de 201pessoas De 151 a 200 pessoas De 101 a 150 pessoas De 51 a 100 pessoas Até 50 pessoas Não possui	10 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 02 pontos 00 pontos
10	Participação de equipes e atletas em evento oficial chancelado pela entidade de administração correlata.	Campeonato internacional Campeonato nacional Campeonato estadual Jogos Abertos do Interior Jogos Regionais Jogos Abertos da Juventude Jogos Regionais da Juventude Obs.: Para este critério, os pontos de diferentes níveis poderão ser acumulados.	10 pontos 08 pontos 06 pontos 04 pontos 03 pontos 02 pontos 01 ponto

6.3.1 Para efeito de análise de categorias, será observada a seguinte divisão: categoria de até 14 anos; categoria até 16 anos; categoria até 18 anos; categoria até 21 anos e categoria adulta.

6.4 Do resultado da avaliação cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, que será julgado pelo Chefe do Executivo.

6.4.1 O recurso deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal, por meio de protocolo, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taubaté, sito a Avenida Tiradentes nº 520, Centro, das 08h às 17h.

6.5 Em hipótese alguma serão aprovados mais de um projeto por modalidade esportiva.

6.6 Decorrido o prazo recursal, serão homologados os projetos aprovados, com divulgação nos mesmos moldes do item 6.2 deste edital.

6.6.1 Após a homologação, o FADAT irá expedir a Declaração de Aprovação do Projeto aos responsáveis pelos projetos aprovados para captação de recursos.

6.7 **A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO ATRAVÉS DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO IMPORTARÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM OBRIGATORIEDADE DE FIRMAR INSTRUMENTO, APENAS OS QUALIFICAM PARA EVENTUAL TERMO DE PARCERIA.**

6.8 A Administração Municipal poderá estabelecer limites de efetivação de projetos de acordo com a sua conveniência e possibilidade de atendimento nos termos da Lei de Incentivo Fiscal.

7 – CAPTAÇÕES DE RECURSOS

7.1 A partir da data de divulgação da homologação do projeto, o Empreendedor tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a captação dos recursos.

7.2 A captação de recursos será através do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN (de 2 a 5%) e/ou sobre o Imposto Predial e Territorial – IPTU.

7.3 Os impostos previstos no edital são os recolhidos diretamente junto a Tesouraria da Prefeitura. O ISSQN recolhido pelo Simples Nacional ou de sujeição passiva (quando o tomador de serviços é responsável solidariamente com o prestador de serviços para o recolhimento do tributo) não serão considerados para captação de recursos.

7.4 A pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento dos impostos, denominada Incentivador, emite declaração de intenção em apoiar com patrocínio incentivado o projeto.

7.5 O incentivador terá a isenção parcial de até 50% por mês do imposto devido, no período entre a data da assinatura do Termo até o final do exercício fiscal em que financiar o projeto.

7.5.1 Mensalmente o Incentivador depositará em conta do FADAT, o valor explícito no Termo, independente do valor arrecadado no mês.

7.5.2 Se o resultado entre a isenção parcial paga e o imposto efetivamente pago na somatória do período for inferior ao percentual acordado para dedução, a diferença deixará de ser deduzida.

7.5.3 O abatimento que faz jus essa lei se dará após a comprovação do depósito devido para abatimento no mês seguinte.

§ único- A partir do 2º mês, vale o mesmo procedimento, desde que a prestação de contas esteja aprovada.

7.5.4 O pedido de isenção parcial com fulcro na Lei Complementar nº 323, de 5 de novembro de 2013, deverá ser apresentado com 30 dias de antecedência, da data do pagamento do imposto devido.

7.6 Caberá ainda ao incentivador o pagamento por suas próprias expensas, da contrapartida de 10% sobre o valor da isenção pretendida.

7.6.1 Poderá o Empreendedor buscar parcerias junto a outras empresas na contrapartida, previsto no Decreto nº 13.515 de 12 de março de 2015, Lei do Patrocinador Solidário, cujos valores não considerados como isenção parcial de tributo, serão a suas expensas.

7.6.2 A contrapartida poderá ser paga de uma só vez ou parcelada, na mesma quantia de parcelas que for paga pelo incentivador.

7.7 Captações inferiores a 50% inviabiliza a continuação do projeto. No entanto, o Empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, nunca superior a 60 dias para outras captações. Nesse caso, poderá o projeto sofrer redução no valor de captação, em virtude da redução de meses disponíveis de recolhimento.

7.8 Nas captações inferiores a 100% até o limite de 50%, o Projeto deverá ser adequado ao novo plano e receber o parecer do Conselho do Fundo.

7.9 A captação de recursos será de igual valor constante no item IV - Plano de Aplicação de Recursos constante no Projeto Esportivo.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DO PROJETO

8.1 Dentro do prazo para captação dos recursos devem ser apresentados junto a Secretaria de Esportes e Lazer, sito à Rua Edmundo Morewood, 331, Vila Edmundo – CEP 12.050-020, Taubaté, os documentos a seguir, elencados de cada um dos participantes:

8.2 **EMPREENDEDOR (ES)** - responsável pela realização do projeto esportivo incentivado.

a) **Pessoa Jurídica** - (Entidade sem fins lucrativos) sediada no Município de Taubaté

a.1) Pedido de celebração de Termo de Incentivo por parte do interessado;

a.2) Estatuto social vigente e suas alterações, registrado na forma da lei, comprovando ser entidade privada sem fins lucrativos e definindo expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, registrado em Cartório (cópia autenticada);

a.3) Ata de eleição da atual Diretoria (cópia autenticada);

a.4) Ata de eleição do atual Conselho Fiscal (cópia autenticada);

a.5) Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa);

a.6) Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa);

a.7) Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa);

a.8) Regularidade Municipal;

a.9) CNPJ/MF;

a.10) Cópia do comprovante de endereço (cópia autenticada);

a.11) Plano de aplicação dos recursos captados, se diferente do projeto aprovado;

a.12) Carta de intenção do Incentivador;

a.13) Currículos dos atletas e membros da Comissão Técnica envolvidos no Projeto;

a.14) Comprovante oficial dos resultados apresentados;

a.15) Cópia do comprovante de filiação em 2020 na Federação e/ou Confederação de sua modalidade;

a.16) Cópia do RG e CPF do Presidente/Representante legal que vai assinar o Termo de Compromisso;

a.17) Cópia de comprovante de abertura de conta exclusiva para o recebimento do recurso em bancos oficiais: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

a.18) Declaração de que a Entidade não possui como seu dirigente, agente político de quaisquer uns dos Poderes ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau;

a.19) Declaração de constituição da Entidade há pelo menos 01 (um) ano no município, nos termos da Lei Civil.

a.20) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (somente para as Entidades que desenvolvam projetos sociais esportivos através de escolas de aprendizagem.

a.21) Demonstrativo das atividades esportivas nos últimos 12 meses, sob a chancela de Administração Desportiva (exceto para as Entidades que desenvolvam projetos sociais esportivos através de escolas de aprendizagem).

a.22) Declaração do Contador que a contabilidade da entidade está de acordo com a lei vigente no País.

b) **Responsável pelo projeto do Empreendedor da pessoa jurídica** – Pessoa física (indicada pelo empreendedor) responsável pela realização do projeto a ser incentivado.

b.1) Cópias do RG, do CPF e do comprovante de endereço;

b.2) Currículo profissional e esportivo.

c) **Pessoa Física** – Residente no Município de Taubaté:

c.1) Pedido de celebração de Termo de Incentivo por parte do interessado;

c.2) Cópia do comprovante de endereço (cópia autenticada);

c.3) Plano de aplicação dos recursos captados, se diferente do projeto aprovado;

c.4) Carta de intenção do Incentivador;

c.5) Currículo profissional e esportivo;

c.6) Comprovante oficial dos resultados apresentados;

c.7) Cópia do comprovante de filiação em 2020 na Federação e/ou Confederação de sua modalidade;

c.8) Cópias do RG, do CPF;

c.9) Cópia de comprovante de abertura de conta exclusiva para o recebimento do recurso em bancos oficiais: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

c.10) Declaração de que o interessado não é agente político de quaisquer uns dos Poderes ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau;

c.11) Demonstrativo das atividades esportivas nos últimos 12 meses, sob a chancela de Administração Desportiva.

8.3 **INCENTIVADOR (ES)** – Contribuinte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que tenha aplicado recursos para a realização de um projeto esportivo aprovado.

a) Se Pessoa Jurídica:

a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

a.2) Contrato social da empresa (cópia autenticada);

a.3) RG e CPF do Presidente ou Representante Legal que irá assinar o Termo de Parceria (cópia autenticada);

a.4) Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa);

a.5) Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa);

a.6) Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa);

a.7) Regularidade Municipal de ISSQN e/ou IPTU.

a.8) Caso o incentivo fiscal pretendido recaia sobre o ISSQN (Guia Normal com alíquota entre 2 a 5%), deverão ser apresentados os comprovantes dos 06 (seis) últimos pagamentos efetuados diretamente a Prefeitura, através de guia própria;

a.9) Caso o incentivo fiscal pretendido recaia sobre o IPTU, deverá ser apresentada cópia do Demonstrativo de Lançamento do(s) carnê(s) do ano de 2019, com número da inscrição imobiliária em nome do Incentivador.

b) Se Pessoa Física:

b.1) RG e CPF do contribuinte (cópia autenticada);

b.2) Comprovante de endereço (cópia autenticada);

b.3) Regularidade Municipal do IPTU;

b.4) Caso o incentivo fiscal pretendido recaia sobre o IPTU, deverá ser apresentada cópia do Demonstrativo de Lançamento do(s) carnê(s) do ano de 2019, com número da inscrição imobiliária em nome do Incentivador.

9 – DO TERMO DE INCENTIVO

9.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté convocará para firmar Termo de Incentivo(s) pessoa(s) que for(em) declarada(s) habilitada(s) através do presente Chamamento Público, nos moldes do item 2.2 - Anexo B – Minuta de Termo de Incentivo.

9.2 A celebração do Termo de Incentivo ficará condicionada à disponibilidade e conveniência da Prefeitura Municipal.

9.3 Os Participantes, através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para assinar o Termo de Incentivo, bem como durante todo o período de sua execução.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A execução do projeto está condicionada à formalização do Termo de Incentivo entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Empreendedor e seguirá as seguintes rotinas:

a) Análises e aprovação do Projeto pelo Conselho Diretor do FADAT;

b) Publicação dos Projetos aprovados pelo FADAT;

c) Homologação pelo Prefeito Municipal;

d) Declaração de Autorização para captação de Recursos.

e) Informação do Incentivador dos dados da empresa ou de pessoa física para análises da Divisão de Inspetoria Fiscal, no caso de ISS/QN e Controladoria Fiscal no caso de IPTU.

f) Emissão da Requisição de Compras pela Secretaria de Esportes e Lazer, quando da 1ª parcela;

g) Reserva de verba por parte da Secretaria de Finanças;

h) Montagem do Processo Administrativo por parte do Departamento de Compras;

i) Empenho de verba por parte da Secretaria de Finanças;

j) Elaboração do Termo de Incentivo pelo DTL e parecer do FADAT;

k) Assinatura do Termo de Incentivo entre Prefeitura, Incentivador e Empreendedor, elaborado pelo Departamento Técnico Legislativo – DTL;

l) Publicação do Termo de Incentivo por parte do DTL;

m) Emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Departamento de Compras, quando da 1ª. Parcela;

n) Depósito com identificação do Incentivador, da 1ª. Parcela ou parcela única do imposto, mais 10% de contrapartida.

o) Solicitação à Secretaria de Administração e Finanças da emissão do Certificado de Crédito para abatimento do imposto, com o comprovante de depósito anexo, identificando o número da parcela e número do processo administrativo;

p) O Departamento de Receita procederá aos registros para o abatimento do imposto na guia de recolhimento do contribuinte;

q) Incentivador de posse do certificado está autorizado a providenciar o depósito da parcela seguinte, sempre até o dia 10 de cada mês.

r) Execução do pagamento ao Empreendedor por parte da Secretaria de Finanças – Tesouraria;

s) Prestação de contas no prazo de 15 dias do recebimento por parte do Empreendedor junto ao FADAT para análise e aprovação.

t) Aprovado a prestação de contas por parte do FADAT, será encaminhado à Auditoria Geral para análise ~~a~~ e aprovação, quanto à regularidade dos documentos apresentados nos moldes das instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

u) Aprovado a prestação de contas, o recurso seguinte será liberado pela Secretaria de Administração e Finanças.

10.2 Quando da realização, divulgação e promoção do projeto, o Responsável pelo projeto deverá, através de seu Empreendedor:

a) Comunicar antecipadamente à Secretaria de Esportes/FADAT a ocorrência de eventos ou atividades que impliquem na promoção e/ou divulgação do projeto, objetivando propiciar condições de acompanhamento e fiscalização do mesmo;

b) Em entrevista a qualquer meio de comunicação, utilizar o uniforme oficial da equipe que representa a cidade e mencionar o apoio da Prefeitura Municipal de Taubaté, através da LIF;

c) Divulgar por banner e outros meios de comunicação o apoio da Prefeitura Municipal de Taubaté;

d) Utilizar a marca da Prefeitura Municipal de Taubaté, ou o que vier a ser estabelecido pela Secretaria de Esportes e Lazer, em conformidade às normas da Federação ou Confederação da modalidade, nas camisetas, uniformes, agasalhos, equipamento ou veículo motorizado, quando em treinamento ou competição, de acordo com os padrões exigidos no Manual de Identidade da Marca (MIM), da Secretaria de Esportes e Lazer.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação de regência.

11.3 Será facultado à Administração Municipal promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada participante, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

11.4 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos representantes se enquadrem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

11.4.1 É vedada a utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto quando o beneficiário é o próprio Incentivador e/ou diretores ocupem cargos de comando, junto ao Empreendedor e ao mesmo tempo, junto ao Incentivador.

11.5 É facultado a Prefeitura Municipal de Taubaté a prorrogação dos prazos estabelecidos em Edital.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FADAT – Fundo de Assistência ao Desporto Amador.

11.7 Qualquer alteração ou modificação dos partícipes que afete o objetivo do Termo de Incentivo poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

11.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e legislação de regência.

11.9 Os Termos de Incentivos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no jornal eleito como imprensa oficial do Município.

11.10 Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone (12) 36248740 ou pelo site fadat@taubate.sp.gov.br .

11.11 Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste edital fica eleito o foro da Comarca de Taubaté, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, 26 de Outubro de 2019

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal

Anexo A

Acesso google form. formulário inscrição LIF 2020

https://forms.gle/HUDVdjHjEAXfzmB27

ANEXO B

MINUTA

TERMO DE INCENTIVO

TERMO DE INCENTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO, A INCENTIVADORA..... ., E A EMPREENDEDORA....., PESSOAS JURIDICAS / FÍSICAS, TENDO O OBJETIVO DE APOIAR O PROJETO "....." COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN E/OU IPTU, À VISTA DO DECIDIDO NO PROCESO ADMINISTRATIVO Nº .....

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, 520, Centro, Taubaté/SP, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Prefeito Municipal, de ora em diante designado ou ente estatal parceiro, de outro lado, o CONTRIBUINTE de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que tenha aplicado recurso para a realização do projeto esportivo denominado ¨.....¨, conforme previsto em Lei Complementar nº 323, de 5 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 13.266, de 18 de fevereiro de 2014 e em atendimento ao Edital de Chamamento nº de 2020, a (*empresa ou pessoa jurídica*) CNPJ nº ou CPF nº , situada na , nº , , na cidade de TAUBATÉ, representada pelo Sr. , portador (~~a)~~ do R.G. e C.P.F. nº , simplesmente denominado INCENTIVADORA, a ainda a (*entidade esportiva, pessoa jurídica ou atleta individual, pessoa física)* , CNPJ ou CPF nº , situada à Rua , nº . Taubaté/SP, representada pelo Sr. , portador do R.G. nº e C.P.F. , simplesmente denominada EMPREENDEDORA, celebram, à vista do decidido no Processo Administrativo nº / **,** entre si as seguinte cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. OBJETO
   1.1 Desenvolvimento de projeto esportivo não profissional financiado com base na Lei de Incentivo Fiscal do Município de Taubaté, no exercício de 2020, a fim de promover o esporte não profissional no Município de Taubaté, o que qualifica o interesse público comum atinente ao objeto aqui declarado e justifica a celebração de Termo de Incentivo;

   1.2 Fazem parte integrante do presente Termo de Incentivo, o Plano de Trabalho apresentado pela Empreendedora e seu plano de Aplicação de Recursos, bem

como o Cronograma Físico-Financeiro, todos constantes do Processo Administrativo nº / .

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INCETIVADORA

2.1 De posse do Certificado de Crédito expedido nos termos do Decreto nº 13.266, de 18 de fevereiro de 2014, art. 7º e considerando que o projeto denominado.....cumpriu todas as condições estipuladas no Edital de Chamamento nº /2019, a INCENTIVADORA compromete-se a contribuir com o valor de R$ ( ), sendo R$ ( ) provenientes de recurso incentivado e R$ ( ) provenientes de recurso direto, estipulado no projeto ao Fundo de Apoio ao Desporto – FAD, obedecendo ao cronograma abaixo:

DATA DO PAGAMENTO	**VALOR (R$) RECURSO INCENTIVADO**	**VALOR (R$) RECURSO DIRETO**
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
10/ /2020	R$	R$
10/ /2020	R$	R$
10/0 /2020	R$	R$
TOTAL	**R$**	**R$**

2.1.1 O valor que trata o artigo anterior será depositado na conta do FAD no Banco do Brasil, Agência nº 0076-0, conta corrente nº 65247-4;

2.1.2 A INCENTIVADORA comunicará ao FAD a realização do pagamento através de envio de cópia do comprovante de depósito identificado, que poderá ser por via eletrônica;

2.1.3 Se a INCENTIVADORA deixar de fazer o depósito por 02 (dois) meses consecutivos, cessará imediatamente a relação entre a INCENTIVADORA e a EMPREENDEDORA (responsável pelo .....) e caberá à Prefeitura passar a cobrar automaticamente e somente o imposto devido que restar no presente ano, compreendido neste termo de Termo de Parceria.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREENDEDORA

3.1 À EMPREENDEDORA caberá a prestação de contas mensal, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor recebido, nos termos das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do valor recebido, sob pena de rescisão do presente Termo de Incentivo.

3.1.1 Não será aprovada na prestação de contas a aplicação dos recursos em caráter pessoal para:

a) Aluguel de moradia de atletas;
b) Aquisição de gêneros de primeira necessidade e vestuários a atletas e comissão técnica;
c) Passagens aéreas ou terrestres para traslados de atletas ou comissão técnica se deslocarem individualmente;
d) Exames médicos, despesas hospitalares de qualquer tipo, medicamentos, ou próteses;
e) Pagamentos a terceiros que não sejam de funções específicas da Comissão Técnica e que suas despesas não sejam superiores a 30% do pleiteado;
f) Equipe ou atleta individual cujo domicílio seja fora da cidade de Taubaté.
g) Que impliquem na ocupação de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos, cujos proprietários não tenham manifestado seu consentimento por escrito, anexado ao projeto;
h) Que visem exclusivamente à comercialização pública ou dirigida de ingressos para a realização de eventos esportivos, salvo quando os mesmos comprometerem, previamente, a destinação de 70% da renda auferida ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FAD;
i) apresentados por atletas praticantes de modalidades individuais que pleiteiem a captação de recursos via LIF de valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
j) Contratação de funcionários.

3.1.2 Os valores recebidos serão considerados como conta de gestão e, portanto deverão ser contabilizados juntamente com os valores indicados no projeto como recursos próprios;

3.1.3 Anualmente, o Incentivador deverá apresentar o “Demonstrativo das Despesas Incorridas no Exercício”, por origem de recursos, ou seja, Verba Federal, Estadual, Municipal e Recursos próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso e entregue no FADAT até 31 de Janeiro do ano subsequente ao movimento financeiro. Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.4 Ao final do exercício deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

a) "Relatório Final de Participações" do ano corrente, das atividades esportivas realizadas, de conformidade com o Plano de Metas contido no Projeto inicial, com fotos, registros na mídia, como jornais e sites, sempre informando a fonte de origem;

b) "Relatório de Metas 2020", conforme Objetivos Gerais e Metas Competitivas 2019, descritos no Projeto e as Metas Atingidas, além de fotos e outros registros que foram divulgados pela mídia.

3.1.5 Os relatórios deverão ser apresentados até 30 (trinta) dias após a última prestação de contas do exercício de 2020.

3.2 A EMPREENDEDORA deve difundir a participação do INCENTIVADOR, nos termos da Lei nº 323/2013 e Decreto nº 13.266/2014;

3.3 Aplicar os saldos do Termo de Incentivo, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

3.4 Obrigatoriamente, computar a crédito do Termo de Incentivo e aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste;

3.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Incentivo, devolver à conta do FAD os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

3.6 Deverá a Entidade manter conta única e exclusiva para fins do Termo de Incentivo e que "os saldos de Termo de Incentivo, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês", conforme estipulado no art. 116 da lei 8.666/93 e legislação de regência;

3.7 Todos os documentos originais das despesas deverão conter carimbo indicando o número da norma autorizadora do repasse e o nome do órgão público concessor a que se refere, bem como conter carimbo de identificação do representante legal e sua assinatura, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A EMPREENDEDORA, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar originais e respectivas cópias para conferência;

3.8 Deverão ser encaminhados extratos bancários da conta corrente e aplicações financeiras vinculadas ao Termo de Incentivo, Relatório Mensal de Recursos, Conciliação Bancária e Manifestação do Conselho Fiscal;

3.9 Cópias de contracheques das despesas realizadas e se as despesas forem realizadas por meio eletrônico, deverão ser apresentados comprovantes bancários da operação realizada;

3.10 Não será permitido realizar saques em espécie na conta corrente exclusiva do Termo de Incentivo, bem como movimentações bancárias que não correspondam a despesas previstas no objeto conveniado;

3.11 Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores do Termo de Incentivo e posteriores ao término do Termo de Incentivo;

3.12 Na relação de pagamentos efetuados deverá ser especificado o documento, seu número, nº do cheque, nome do favorecido, data e outros;

3.13 Anexar cópias das notas fiscais obrigatoriamente emitidas em nome da INSTITUIÇÃO, com endereço e CNPJ, devendo conter o carimbo de "recebido" e assinadas pelo Presidente da INSTITUIÇÃO;

3.14 De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizarem operações destinadas à administração pública direta e indireta. Sendo assim, não serão aceitas as despesas emitidas através de Recibo ou Nota Fiscal Manual;

3.15 Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

3.16 Apresentar ao Município, até 31/01/2021, referente ao exercício de 2020, impreterivelmente, a documentação nos moldes das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato da subvenção concedida, conforme Anexo 24 das Instruções nº 02/2000 (modelo anexo) e legislação de regência;

b) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da Entidade, com a indicação dos valores repassados pela Prefeitura e a respectiva conciliação bancária da conta vinculada aos recursos, referente ao período em que os numerários foram recebidos;

c) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, englobando os recursos

repassados, total ou parcial, não utilizados e os rendimentos da aplicação financeira, se for o caso. A devolução deverá ser realizada dentro do exercício financeiro;

d) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e demonstrativas apresentadas;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em sua conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

4.1 As ações da Prefeitura para acompanhamento do Termo de Incentivo serão realizadas através do Fundo de Apoio ao Desporto – FAD;

4.2 Ao FAD cabe a responsabilidade de fiscalizar a execução do Projeto ....., assim como a destinação dos recursos contidas no mesmo, através de seu presidente, Prof. Marcelo Gonçalves Mora, portador do R.G. nº ..... e C.P.F. nº .....;

4.3 Caberá ao FAD emitir recibo à INCENTIVADORA das parcelas recebidas, tão logo tenha a confirmação do depósito na conta informada no item 2.1.1;

4.4 O FAD se obriga, ainda, a fiscalizar o Empreendedor para que este apresente ao Incentivador a prestação de contas mensal do valor recebido, conforme constante do Projeto _____;

4.5 Compete ao FAD comunicar à Secretaria de Administração e Finanças, mensalmente, o pagamento ou a falta deste pela INCENTIVADORA;

4.6 A INCENTIVADORA terá a garantia de ter o seu nome difundido pela EMPREENDEDORA através das ações do FAD;

4.7 Liberar os recursos para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes;

4.7.1 Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria de Administração e Finanças.

4.8 Encaminhar bimestralmente à Câmara Municipal e à Secretaria de Esportes e Lazer do Município, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados pela Lei Complementar nº 323/2013 e o montante dos recursos aplicados especificamente neste projeto;

4.9 Publicar, no sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté, junto à rede mundial de computadores, o nome empresarial e/ou marca e os valores doados pela INCENTIVADORA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **Termo de Incentivo** terá vigência de de a de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, mediante **assinatura de Termo de Prorrogação**.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Além das sanções penais e civis cabíveis, poderão ser aplicadas multas de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos, aos responsáveis por estes, que não comprovarem a aplicação dos recursos, ou se ficar constatado o desvio de seus objetivos, ou ainda dos recursos recebidos.

7. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Este Termo de Incentivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste Termo de Incentivo fica eleito o foro da Comarca de Taubaté, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições contidas no presente Termo de Incentivo, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Taubaté, de de 2020

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

_____
INCENTIVADOR

_____
EMPREENDEDOR

Testemunhas

Nome: Nome:

Assinatura: Assinatura:

ANEXO "C"

Modelo de Carta de Intenção do Incentivador

Papel timbrado

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....,inscrita no CNPJ sob nº ....., neste instrumento representado(a) por (nome do representante), ...(cargo do representante).....portador(a) do RG nº....., e CPF No. ....., DECLARA ser tributada no (citar o tipo de tributo) ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e tem a intenção de apoiar com patrocínio incentivado o projeto ..... tendo como proponente a (empreendedor). CNPJ nº ....., no valor de R$ ....., em atendimento ao Edital de Chamamento no. ..... para a realização de projetos esportivos não profissionais, que trata a Lei Complementar no. 323 de 5 de novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto no.13.266 de 18 de fevereiro de 2014.

Data.....

Nome do representante e assinatura

ANEXO "D"

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE PATROCÍNIO SOLIDÁRIO

TERMO DE INCENTIVO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa .....,....., situada à ....., nº. ..... – ..... – SP, será a PATROCINADORA SOLIDÁRIA que aportará o valor referente a contrapartida do PROJETO APROVADO, DENOMINADO ¨.....¨, no valor de R$ ..... (.....) em ... (.....) parcelas, de R$ ..... (.....), pelo período de ..... a ....., cujo **EMPREENDEDOR** é a **ENTIDADE .....,** CNPJ ....., situada a ....., nº ....., Taubaté – SP e o **INCENTIVADOR** é a **EMPRESA .....,** CNPJ ....., de acordo com a Lei Complementar no. 323 de 5 de Novembro de 2013, em consonância com o Decreto no. 13.515 de 12 de março de 2015.

Destacamos que TODOS OS ENVOLVIDOS ESTÃO CIENTES que os procedimentos para efeito dos benefícios da lei serão efetuados após compensação dos depósitos devidamente comprovados, realizados em conta própria do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Taubaté – FADAT (Banco do Brasil, agência 0076-0, Conta corrente 65247-4). **O ¨Patrocinador Solidário¨, em nenhuma hipótese, faz jus aos benefícios desta LEI, sendo sua contrapartida de responsabilidade integral da entidade ¨Empreendedora¨.**

Taubaté, ... de ..... de .....

Patrocinador Solidário	*Empreendedor*	Incentivador
Nome:	Nome:	Nome:
CPF	CPF	CPF

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF	CPF

ANEXO E

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATLETAS PROFISSIONAIS.

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal do (a) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE**, CNPJ Nº **0000000000**, declaro que os recursos incentivados não servirão para pagamento de quaisquer despesas com vistas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615 de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei e Art. 1º da Lei Complementar nº 323 – Lei de Incentivo Fiscal.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 26 Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 323, de 05 de Novembro de 2013, em qualquer modalidade desportiva.

Localidade, xxx de xxxxx de 2019

_____

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE

CARGO

“ANEXO F”

“Modelo de Pedido de Celebração do Termo de Incentivo” de responsabilidade do Empreendedor

Taubaté, de ..... de 2020

Ao Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Taubaté - FADAT

Sr. Presidente

A (entidade), inscrita no CNPJ nº ....., ora representada pelo ....., portador do CPF nº ....., (ou caso seja projeto individual) Eu, ... CPF nº.....(sem a representação) vem por meio desta solicitar a formalização do(s) Termo(s) de Parceria(s) entre esta entidade empreendedora (ou entre esta pessoa física empreendedora), a Prefeitura, através do FADAT e as Empresas incentivadoras do Projeto (cite as empresas), para aplicação de recursos sobre o (ISSQN e/ou IPTU), que trata a Lei Complementar nº. 323, de 5 de novembro de 2013, para o qual junta a documentação necessária para a efetivação do projeto, conforme Edital de Chamamento Público nº. .....

- **Empreendedor**, se pessoa jurídica, (relacionar os documentos dos itens ”a.1” a “a.22” e “b.1” e “b.2”)
- **Empreendedor**, se pessoa física, (relacionar os documentos dos itens “c.1” a “c.13”)
- **Incentivador**, se pessoa jurídica, (relacionar os documentos dos itens “d.1. a d.9”)
- **Incentivador,** se pessoa física, (relacionar os documentos dos itens “d.2.” a “d.5”)

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente